**PARECER JURÍDICO**

 **AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005 DE 08 DE JANEIRO DE 2021.**

**AUTORIZA REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SARANDI, VISANDO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À ALUNOS DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.**

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme art.1 autorizar o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse financeiro no valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) por munícipe atendido, para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Sarandi, CNPJ nº 89.965.966/0001-77, com sede a na Rua Senador Alberto Pasqualini, n° 630, Centro de Sarandi/RS, por ser a única que presta este tipo de serviço especializado, mediante a assinatura de Termo de Fomento, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

O projeto especifica, ainda, que as despesas correrão por conta da dotação orçamentária 0601 12 367 0072 2109 3350 41 99 00 00 000020.

Segundo justificativa apresentada ao projeto, o mesmo se justifica em razão de que para o ano letivo de 2020, está previsto o encaminhamento de 10 (dez) alunos, com deficiência intelectual e/ou múltipla psicossocial, dessa forma, possibilitando aos mesmos o acesso a Terapia Ocupacional, Atendimento de Fonoaudiologia, Fisioterapia e Pedagogia.

A [Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2013.019-2014?OpenDocument)**,** estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Conforme art. 17, da lei acima: “**O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros**”.

Portanto, a forma prevista para a formalização da parceria entre a administração Municipal e a APAE esta de acordo com as determinações legais.

Também, conforme demonstrado, há recursos disponíveis.

Em face ao exposto, o projeto é LEGAL e CONSTITUCIONAL, nos termos da [**LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2013.019-2014?OpenDocument), razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 13 de janeiro de 2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jaqueli da Silveira

Assessora jurídica/OAB RS 86.539